

MEMO Nº 004/2026-ASJUR/PRODAM

Em: 01/04/2026

Prezados Diretor,

Em atenção ao rito de contratação e na condição de um dos responsáveis pela instrução da fase interna, submeto à apreciação desta Diretoria a análise das propostas comerciais e técnicas recebidas para a representação judicial da PRODAM no Processo nº 0632170-58.2018.8.04.0001.

Conforme o Mapa Comparativo de Preços consolidado, o setor competente acionou três renomados escritórios jurídicos para cotação dos serviços, sendo que o escritório Nogueira Paiva apresentou declínio formal de participação no certame. Por sua vez, os escritórios FGTB Sociedade de Advogados e PNA Advocacia apresentaram propostas comerciais que se encontram rigorosamente dentro dos valores preestabelecidos e da modelagem de remuneração exigida no Termo de Referência. Ambos os escritórios ofertaram exatamente o mesmo valor comercial delineado no modelo híbrido aprovado pela PRODAM, estipulando honorários fixos, a título de pró-labore, no montante de R\$ 200.000,00, além de honorários de êxito (*ad exitum*) no patamar de 20% [vinte por cento] incidentes estritamente sobre o benefício econômico auferido ao fim do processo. Cumpre destacar que a PNA Advocacia ofereceu, ainda, a vantagem comercial adicional de redução do êxito para 10% [dez por cento] em caso de eventual repactuação por acordo.

Tendo em vista o rigoroso empate no aspecto financeiro basilar, a decisão de negócio deve ser pautada pelo critério técnico e pela estratégia jurídica apresentada, fatores cruciais e determinantes em uma contratação amparada pela notória especialização, conforme preceitua a legislação pertinente à PRODAM.

Neste esteio, recomendo a adjudicação do objeto ao escritório PNA Advocacia [Peixoto Neto & Andrade Advogados], justificativa que repousa na flagrante superioridade técnica e no aprofundamento do parecer preliminar já entregue por este escritório. Enquanto a cotação financeira consiste em um ato estritamente comercial, a PNA Advocacia demonstrou inquestionável domínio do processo ao apresentar, desde já, uma tese recursal inédita e altamente promissora para reverter a condenação. A estratégia traçada pelo referido escritório foca em pontos não mapeados anteriormente na defesa, destacando-se a arguição de nulidade por sentença extra petita, sob o

Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça
14 de Janeiro
Fone: (92) 2121-6500
Manaus, AM CEP: 69020-110

**PROCESSAMENTO DE
DADOS AMAZONAS S/A**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P5A6.6B78.C4AE.8E4A/E8107171>
Código verificador: **P5A6.6B78.C4AE.8E4A** CRC: **E8107171**

contundente argumento de que a CA Programas não havia formulado pedido condenatório de pagamento na petição inicial, tendo o juízo ultrapassado os limites objetivos da lide.

Adicionalmente, o escritório evidenciou a omissão do magistrado sobre o valor da causa, que fora atribuído pela CA em singelos R\$ 1.000,00, mas que paradoxalmente resultou em uma repercussão financeira milionária.

No mérito, a defesa desenhada pela PNA deslocará o foco para a validade das notificações administrativas já realizadas pela PRODAM, sustentando que, à luz do formalismo moderado, a suficiência material do contraditório e da ampla defesa foi garantida à outra parte.

Por fim, a tese técnica também explorará o fundamento material da rescisão unilateral com base no superfaturamento identificado e confessado pela própria CA Programas, blindando, assim, a validade do ato administrativo rescisório.

Diante da perfeita adequação dos preços propostos às regras do Termo de Referência e da brilhante e inovadora estratégia recursal apresentada pela PNA Advocacia para salvaguardar o fluxo de caixa da Companhia, entendo que a proposta deste escritório é a mais vantajosa e adequada à criticidade da demanda.

At.te,

BRUNO DOS SANTOS FERREIRA

Assessor Jurídico / Chefe do Departamento Jurídico de Negócios

Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça
14 de Janeiro
Fone: (92) 2121-6500
Manaus, AM CEP: 69020-110

 **PROCESSAMENTO DE
DADOS AMAZONAS S/A**

